



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 549/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que encaminhe Projeto de Lei dispondo sobre o PAGAMENTO DE ABONO ESPECIAL aos SERVIDORES PÚBLICOS lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no importe, mínimo, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, durante o período da vigência da Lei Municipal nº. 2870/2023, a fim de compensar (indenizar) o TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DECORRENTE DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS).**

J U S T I F I C A T I V A S

É de conhecimento que em 2021, durante a pandemia do coronavírus, o Programa Refis permitiu a Administração Municipal resgatar cerca de R\$ 20.639.000,00 (vinte milhões e seiscentos e trinta e nove mil reais) de dívidas ativas com a Administração Municipal, conforme notícia divulgada no portal da PMRO. <https://www.riodasostras.rj.gov.br/refis-oferece-descontos-em-dividas-com-a-administracao-municipal/>

Sendo certo que o comprometimento, eficácia e eficiência na execução dos serviços extraordinários pelos servidores públicos da SEMFAZ foram imprescindíveis para o êxito do Programa do REFIS no ano de 2021 como também é para o respectivo Programa vigente neste exercício de 2023.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Um município, estado ou nação tem em seu alicerce o esforço, dedicação e trabalho de milhares de servidores públicos. Estes cidadãos carregam consigo a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder Público e a sociedade, prestando serviços essenciais à população.

São trabalhadores que escolheram o ofício do "bem servir" e que se dedicam ao atendimento público nas mais diversas áreas.

É imprescindível reforçar a luta pela valorização e igualdade de tratamento de todos os servidores públicos que atuam para um atendimento digno à nossa população, mas, também, para aqueles que prestam serviço extraordinário para execução de tarefas temporárias de imprescindível necessidade para o serviço público e de interesse público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração dos cargos e funções do serviço público, em razão do disposto no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador